



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.848, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

(Altera as Leis 3.527, de 20 de dezembro de 1989 e 3.697, de 17 de abril de 1991, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES EM EXERCÍCIO,

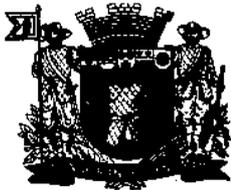
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens 2, 3 e 4 da Tabela Única integrante da Lei nº 3.527, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa de Licença para Publicidade, ficam substituídos pelos seguintes:

Descrição	Período de Incidência	Unid. Taxadas	Valores Unitários em m² de Área de Anúncio (em UFIR)		
			até 5	mais de 5 a 20	mais de 20
2. Anúncios luminosos ou iluminados não localizados nos estabelecimentos: (*)					
Tipo de Anúncio					
2.1 - Com programação que permita a apresentação de múltiplas mensagens	anual	nº de unid.	308,9592	514,9320	772,3979
2.2 - Animado com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz (intermitente) e/ou com movimento	anual	nº de unid.	102,9864	154,4796	231,7194
2.3 - Inanimado e sem movimento	anual	nº de unid.	77,2398	102,9864	154,4796

(*) - Incluem-se também os seguintes anúncios:

- a - existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b - veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c - expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d - exibidos em centros comerciais ou assemelhados;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.848/98 - FLS. 2

Descrição	Período de Incidência	Unid. Taxadas	Valores Unitários em m ² de Área do Anúncio (em UFIR)		
			até 10	mais de 10 a 30	mais de 30
3. Anúncios não luminosos e nem iluminados nos estabelecimentos (*)					
Tipo de anúncio					
3.1 - Com movimento	anual	nº de unid.	102,9864	154,4796	231,7194
3.2 - Sem movimento	anual	nº de unid.	77,2398	102,9864	154,4796

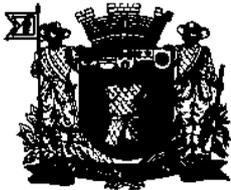
(*) - Incluem-se também no item "3" e respectivos subitens os seguintes anúncios:

- a - existentes nos estabelecimentos mas que tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b - veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c - expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d - exibidos em centros comerciais ou semelhantes.

Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valores Unitários em m ² de Área do Anúncio (em UFIR)	
			até 10	mais de 10
4. Anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes murais "Outdoor" não localizados nos estabelecimentos(*)				
Tipo de Anúncio				
4.1 Iluminado	trimestral	nº de quadros	86,3989	130,3408
4.2 Não iluminado	trimestral	nº de quadros	57,9292	86,8939

(*) Incluem-se também ao item "4" e respectivos subitens os seguintes anúncios:

- a - existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b - veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c - expostos em locais de embarques e desembarque de passageiros;
- d - exibidos em centros comerciais ou semelhantes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.848/98 - FLS. 3

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1998, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, fica acrescido dos §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

“§ 5º - A isenção de que trata este artigo somente será concedida aos imóveis que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área aproveitável efetivamente explorada para fins rurais.

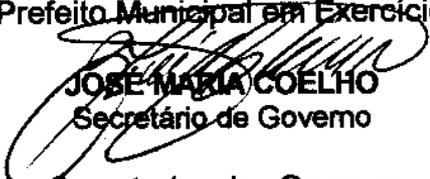
§ 6º - A área de que trata o parágrafo anterior deverá estar expressa na Declaração Cadastral - Produtor (DECAP) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, relativa ao ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MELQUIADES MACHADO PORTELA

Prefeito Municipal em Exercício


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 1998.